



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## RESOLUÇÃO CIB Nº 032/2011 DE 25 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no Estado do Amazonas

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM**, na sua 221ª Reunião (171ª Ordinária), realizada no dia 25.04.2011, e;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010, revoga a Portaria GM/MS nº 2.982, de 26.12.2009 e aprova as normas de financiamento de execução do componente básico da assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas repassará em contrapartida a cada um dos 62 (sessenta e dois) municípios, os valores de R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano referente à parte estadual para financiamento do componente básico da assistência farmacêutica, e o valor de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) por habitante/ano referente à parte estadual no financiamento da aquisição de insumos complementares para usuários insulino-dependentes portadores de diabetes mellitus, totalizando o valor de R\$ 2,36 (Dois reais e trinta e seis centavos), a serem transferidos fundo a fundo aos municípios em 02 (duas) contas separadas, constando de 02 (duas) parcelas ano, correspondentes a 6/12, sendo a primeira parcela até 31 de maio de 2011 e a segunda até 31 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas utilizará como elenco a referência nacional do componente básico da Assistência Farmacêutica, contendo os fármacos e os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos listados nos anexos I, II e III da Portaria N° 4.217/2010. Esses medicamentos devem estar listados no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica de cada município, considerando o perfil epidemiológico e farmacológico na aquisição de medicamentos para a sazonalidade dos agravos, no sentido de otimizar os recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 5º da Portaria N° 4.217/2010;

**CONSIDERANDO** que no caso do município de Manaus, deverão ser deduzidos os valores referentes ao financiamento dos medicamentos da atenção básica para os CAIC's e CAIMI's.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** a aprovação das normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica Básica no Estado do Amazonas, conforme Nota Técnica, anexa.

kils



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 25 de abril de 2011.

  
**Maria Adriana Moreira**  
Vice-Presidente da CIB/AM

  
**Wilson Duarte Alecrim**  
Presidente da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 032/2011, datada de 25 de abril de 2011, nos termos do Decreto de 13.07.2010.

  
**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado da Saúde



NOTA TÉCNICA Nº001/2011-GRUPO TÉCNICO DA ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA/SUSAM

**ASSUNTO:** INSTITUIR NORMAS E FLUXO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 4.217 de 28 de Dezembro de 2010, revoga a Portaria GM nº 2.982, 26 de dezembro de 2009 e aprova as normas de financiamento de execução do componente básico da assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB nº 164/2010 que pactua as normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica no Estado do Amazonas. A resolução considera que a partir de janeiro de 2011, o Estado do Amazonas repassará a cada um dos 62 (sessenta e dois) municípios do SUS, os valores de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano referente à parte estadual para financiamento do componente básico da assistência farmacêutica e o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano referente à parte estadual no financiamento da aquisição de insumos complementares para usuários insulino-dependentes portadores de *diabetes mellitus*, totalizando o valor de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) a serem transferidos fundo a fundo aos municípios em contas separadas em 02 (duas) parcelas por ano, correspondentes 6/12 cada parcela;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0333/2011 - GSUSAM que estabelece o grupo Técnico Estadual para discutir sobre as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que para o recebimento dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica Estadual são necessários: a criação dos Fundos Municipais de Saúde com a abertura de 02 (duas) contas específicas e encaminhar os Planos Municipais de Assistência Farmacêutica que deverão seguir o padrão da minuta de projeto anexo, conforme a organização do serviço e recomendações da RDC 44 de 2009 da ANVISA;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 5º desta Portaria, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade. No entanto este percentual só poderá ser utilizado quando assegurado e garantido sem prejuízo a dispensação de medicamentos para atendimentos dos agravos característicos e das linhas de cuidado da



atenção básica, conforme o parágrafo 4º do artigo 3º, da portaria 4.217/2010.

**RECOMENDAMOS:**

1. A transferência da contra partida financeira do Estado para a Assistência Farmacêutica Básica aos municípios será na modalidade fundo a fundo em 02 (duas) contas separadas em 02 (duas) parcelas por ano, correspondentes 6/12 sendo a primeira parcela até 31 de maio de 2011 e a segunda até 31 de outubro de 2011;
  - 1.1 Que as transferências federais sejam do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
2. Que os municípios considerem o perfil epidemiológico na aquisição de medicamentos para sazonalidade dos agravos no sentido de otimizar recursos;
3. Que os Planos Municipais de Assistência Farmacêutica sejam encaminhados, em mídia (CD) ao COSEMS/AM até 16 de maio de 2011, após validação e resolução dos Conselhos Municipais de Saúde;
  - 3.1 Que o grupo técnico Estadual da Assistência Farmacêutica apresente a CIB o Plano Estadual da Assistência Farmacêutica do Amazonas;
4. Que os municípios informem ao Fundo Estadual de Saúde até 31 de maio de 2011, a comprovação da regularização dos fundos municipais, bem como os respectivos números das contas bancárias a fim de efetivar os repasses;
5. Que o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Estaduais e pelas Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme art. 15 da Portaria N. 4.217/2010.

Manaus, 18 de abril de 2011.

Agnaldo Saíd

Coordenador do Grupo Técnico da Assistência Farmacêutica do Estado

Diretor da CEMA

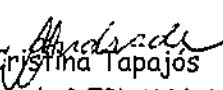
Aída Merinéia Yunes  
Chefe do DABE/SUSAM



  
Tupinambá Rodrigues  
Chefe do Departamento de Acompanhamento e Prestação de Contas do FES-AM

  
Maria Adriana Moreira  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS-AM)

  
Jani Kentá Iwata  
Representante da SEA Interior/SUSAM

  
Aída Cristina Tapajós  
Representante do DEPLAN/SUSAM